

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1015/83

INTERESSADO: EDUARDO LUIZ DE OLIVEIRA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Hidráulica, na FE de Bauru

RELATOR : Cons° Eurípedes Malavolta

PARECER CEE N° 1178 /83 -CTG- APROVADO EM 03 / 08 / 83

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Engenharia de Bauru indica a este Conselho o professor Eduardo Luiz de Oliveira para lecionar, como Professor I, a disciplina Hidráulica, obrigatória o Curso de Engenharia Civil e em substituição ao professor Antônio Zeca Filho, aprovado pelo Parecer CEE n° 2955/74.

2. FUNDAMENTAÇÃO :

O interessado é diplomado pela Faculdade de Engenharia de Bauru, em Engenharia Civil, em 1978 onde estudou a disciplina Hidráulica Geral e Saneamento, com 120 (cento e vinte) horas/aula. Fez, na Escola de Engenharia de São Carlos, em nível da Pós-Graduação, a disciplina : Topografia de apoio ao levantamento aerofotogramétrico; cursou na Escola de Engenharia de Bauru, em convênio com a Fundação Jorge Duprat Figueiredo, o Curso de Engenharia de Segurança de Trabalho, com 436 (quatrocentos e trinta e seis) horas-aula e, na Escola de Engenharia de São Carlos, o Curso de Especialização em Hidráulica e Saneamento com 360 (trezentas e sessenta) horas-aula. Foi aprovado pelo Parecer CEE n° 1108/82 para lecionar a disciplina Laboratório de Física no Curso de Ciências da Faculdade de Ciências de Bauru.

Grade horária a carga didática compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação do Eng° Eduardo Luiz de Oliveira para lecionar, como Professor I, a disciplina Hidráulica destinada ao Curso de Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia de Bauru.

São Paulo, 15 de junho de 1.983

a) Cons° Eurípedes Malavolta  
Relator

PROCESSO CEE N° 1015/83

PARECER CEE N° 1178/83

fl.02.

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Jessem Vidal e Roberto Vicente- Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 29.6.83

a) Cons° Paulo Gomes Romeo  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de agosto de 1983.

a) CONS° CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE